

RESOLUÇÃO CA Nº 354 DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece procedimentos atinentes à utilização das dependências do Cine-Teatro Pax-UEPG.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 2 de setembro de 2008, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 12.120/2008*, aprovou e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido os procedimentos atinentes à utilização do Cine-Teatro Pax-UEPG, abrangendo todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar o local, denominadas USUÁRIO, na conformidade desta Resolução.

Art. 2º O Cine-Teatro Pax-UEPG será cedido para espetáculos e eventos de natureza educacional, cultural e congêneres, seminários, congressos e aqueles de interesse específico da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 3º Os pedidos de cessão do Cine-Teatro Pax-UEPG, contendo a especificação do evento que será realizado, serão examinados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX –, para posterior autorização.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar toda a documentação que lhe for requisitada relativa à sua situação jurídica e ao evento que será realizado.

Art. 4º Ficam estabelecidos valores para a utilização das dependências do Cine-Teatro Pax-UEPG, para eventos externos à Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma estabelecida na tabela abaixo:

<i>Dias da semana</i>	<i>Valor das diárias</i>
Segunda-feira	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Terça, Quarta e Quinta-feira	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Sexta-feira, Sábado, Domingo e feriado	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Parágrafo único. Reservas de mais de 3 (três) dias seguidos terão desconto de 30% do valor total.

Art. 5º Os valores deverão ser pagos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da reserva e o restante até 15 (quinze) dias antes do evento.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser feitos por meio de boletos bancários a ser emitidos pela PROEX; após a quitação dos mesmos, nos prazos previstos, estes deverão ser encaminhados à PROEX, ocasião em que será entregue a autorização de utilização.

Art. 6º Os valores constantes da tabela serão reajustados, a partir da data de aprovação desta Resolução, anualmente pelo índice INPC, ou pelo Conselho de Administração, a qualquer momento.

Art. 7º Em casos de entidades da administração pública municipal, estadual ou federal deverá ser encaminhado projeto de parceria e/ou apoio para análise da PROEX quanto à isenção da taxas de uso ou desconto.

§ 1º O uso gratuito referido neste artigo não poderá ultrapassar o limite de 7 (sete) dias por mês, e os pedidos serão atendidos considerando-se a data do protocolo da solicitação do uso.

§ 2º A entidade da administração pública deverá comprometer-se a providenciar para o(s) dia(s) contratado(s) produtos como água, sabonete, toalha de papel etc.

§ 3º Não haverá dispensa de pagamento para realização de formaturas, exceto quando se tratar de formatura institucional.

Art. 8º São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas e violação de direitos, especialmente:

I – fixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e cadeiras do Cine-Teatro Pax-UEPG;

II – fumar nas dependências do Cine-Teatro Pax-UEPG;

III – consumir alimentos e bebidas no auditório, palco e áreas técnicas;

IV – retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à UEPG, salvo para utilização no próprio local, após autorização prévia da UEPG;

V – entrar nas áreas privativas sem autorização da PROEX;

VI – alterar ou modificar as dependências do Cine-Teatro Pax-UEPG de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;

VII – utilizar fogo, material inflamável, água, fumo, pedra, areia, terra e similares, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentina, bolinhas de sabão, etc..., que possam comprometer a estrutura dos espaços cênicos, sujar ou danificar as dependências do Cine-Teatro Pax-UEPG;

VIII – explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento nas dependências do Cine-Teatro Pax-UEPG, sem autorização da PROEX;

IX – utilizar o local para fins complementares ao evento sem prévia autorização da PROEX;

X – realizar merchandising no foyer e no interior da sala de espetáculo do Cine-Teatro Pax-UEPG sem prévia autorização da PROEX, que estabelecerá as regras para utilização do espaço;

XI – realizar atividades de cunho político-partidário e doutrinário, cultos religiosos e as que possam colocar em risco a segurança ou a ordem pública, bem como aquelas incompatíveis com os interesses e objetivos da UEPG.

§ 1º A utilização dos materiais proibidos neste artigo durante o evento poderá ser autorizada excepcionalmente pela PROEX, mediante solicitação por escrito formulada pelo usuário, na qual o mesmo se responsabilizará expressamente por danos decorrentes da utilização, e pela adoção das providências determinadas pela PROEX com vistas à preservação do patrimônio público.

§ 2º Caso seja autorizado o uso de fogo no palco, a UEPG poderá exigir atestado de combustão lenta nos cenários, observadas as normas de prevenção e segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiros, devendo o usuário providenciar a permanência no palco de pessoal do Corpo de Bombeiros, sob pena de não realização do espetáculo.

Art. 9º O usuário se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do Cine-Teatro Pax-UEPG, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

§ 1º Caso o usuário não efetue as restaurações, indenizações pelo patrimônio danificado e reposições de bens avariados ou perdidos, pagará multa no valor estipulado na presente Resolução, e ainda responderá pelas perdas e danos, além de ficar impedido de utilizar o espaço do Cine-Teatro Pax-UEPG durante 5 (cinco) anos.

§ 2º A UEPG poderá reter valores ou equipamentos do usuário até o completo ressarcimento de seus prejuízos.

Art. 10. O usuário deverá observar as normas de segurança estabelecidas para a atividade.

Art. 11. O usuário deverá responsabilizar-se pela segurança e seguro do evento, sendo que toda e qualquer ação da equipe de segurança contratada deverá ser previamente aprovada pela PROEX.

Art. 12. A UEPG deverá responsabilizar-se pela limpeza integral do local imediatamente após o evento.

Parágrafo único. Se forem constatadas situações atípicas no uso do espaço, o usuário deverá contratar a limpeza específica junto a empresas recomendadas pela PROEX.

Art. 13. O usuário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a UEPG isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com aquelas decorrentes de acidentes de trabalho.

Art. 14. Toda programação de montagem, ensaio, emprego e uso de equipamentos e infra-estrutura complementar deverão ser previamente ajustados com a PROEX.

Art. 15. Os cenários e quaisquer outros equipamentos deverão chegar ao Cine-Teatro Pax-UEPG até o horário estipulado no instrumento de utilização, devendo ser retirados em prazo hábil para a próxima utilização. A inobservância desta determinação ensejará a aplicação das penalidades previstas na presente Resolução, sendo dado aos bens não retirados o destino que melhor convier à UEPG.

Art. 16. Será de responsabilidade do usuário obter as autorizações necessárias para o funcionamento do evento, bem como arcar com os custos decorrentes destas autorizações, tributos e despesas relativos ao evento, inclusive o pagamento das atividades fiscalizadoras e arrecadadoras de direitos autorais.

Art. 17. O acesso de crianças e adolescentes aos eventos será permitido de acordo com a legislação pertinente, ficando o usuário responsável pela apresentação de alvará de liberação do espetáculo junto à Vara da Infância e Juventude, isentando-se a UEPG de qualquer responsabilidade a respeito.

Art. 18. Serão de responsabilidade do usuário os gastos com promoção, divulgação e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de afinação de piano, confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criação de layout, bem como todas as demais despesas relativas à realização do evento, inclusive remuneração, transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido com o mesmo, ficando a UEPG isenta de quaisquer ônus neste sentido.

Art. 19. A colocação de placas ou painéis externos e banners no foyer somente será permitida se observadas as determinações da PROEX.

Art. 20. Os equipamentos pertencentes à UEPG só poderão ser utilizados por terceiros se devidamente habilitados, mediante prévia autorização da PROEX, e em hipótese alguma poderão ser retirados do local.

Art. 21. O usuário fica sujeito à cobrança de multas nos seguintes valores:

a) não entrega do local no prazo estabelecido no instrumento de cessão de utilização, com a retirada de todo o material utilizado no evento que não seja de propriedade da UEPG: multa diária de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária normal do dia em questão. Após o prazo máximo de 3 (três) dias, a UEPG não se responsabiliza pelo destino do material;

b) consumo de alimentos e bebidas no auditório, palco e áreas técnicas, ou utilização de fogo, água, fumo, pedra, areia, terra e similares, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentina, bolinhas de sabão, etc., que possam comprometer a estrutura dos espaços cênicos: multa 50% (cinquenta por cento) do valor da diária específica por infração cometida;

c) descumprimento das demais obrigações previstas na presente Resolução: multa não compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o evento;

d) cancelamento ou adiamento do evento pelo usuário, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias antes da realização do mesmo, salvo motivos de força maior, justificados e aceitos pela PROEX: multa no valor equivalente ao previsto, em tabela vigente.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Vice-Reitor